



CONVÊNIO BNB/FUNDECI

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "PRODUÇÃO DE BIO-ÓLEO A PARTIR DO RESÍDUO DO SISAL: PROJETO INICIAL DE UMA PLANTA PILOTO".

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ nº 07237373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Ramalho, 5.700 - Bairro Passaré - CEP: 60.743-902 - Fortaleza (CE), neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual Do Banco do Nordeste na Bahia, Sr. **NILO MEIRA FILHO**, brasileiro, casado, residente na Rua Magno Valente, 34B, Edf. Jacarandá, Bloco A, Apt. 702, Loteamento Aquários, Pituba, CEP: 41810-620, portador da cédula de identidade nº 700.552 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 070.587.995-04, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP**, Fundação de direito privado, com sede na Rua Prof. Severo Pessoa, 31 - Federação, Cep.40.210-700 Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, doravante denominado **CONVENENTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, residente na Rua Severo Pessoa, 31 - Federação, Cep. 40210-700 - Salvador-Ba, portador da cédula de identidade nº 1691274 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 099.875.685-72, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA**, Autarquia Federal, com sede na Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria, CEP 40110-060, em Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **DORA LEAL ROSA**, brasileira, residente na Avenida Miguel Navarro Y Canizares, 400 A/Apto. 503 - CD Ed Serra Atlântica, Pituba, em Salvador (BA), portadora da cédula de identidade nº 00554829-29 SSP-BA, inscrita no CPF sob o número 042.485.975-00, em inteira submissão às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução do projeto intitulado "**PRODUÇÃO DE BIO-ÓLEO A PARTIR DO RESÍDUO DO SISAL: PROJETO INICIAL DE UMA PLANTA PILOTO**", visando determinar os parâmetros de projeto de uma unidade piloto de transformação da mucilagem de sisal em bio-óleo, a partir da pirólise rápida em reator de leito fluidizado, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo **CONVENENTE E EXECUTORA** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Têm-se como Objetivos Específicos:

- ✓ A produção de bio-óleo a partir de resíduos do sisal poderá contribuir futuramente com o crescimento econômico e social das comunidades do semiárido nordestino, assim como minimizar possíveis danos ao meio ambiente.
- ✓ Definir parâmetros e equipamentos adequados para atender as necessidades da região, aumentando a competitividade empresarial, a geração de renda e postos de trabalho
- ✓ A produção de bio-óleo a partir da mucilagem do sisal trará oportunidades de geração de emprego e renda para a comunidade do semiárido
- ✓ Gerar ações de empreendedorismo, elevando o número de empresas inovadoras que tenham como objetivo a produção de combustíveis ou produtos químicos de alto valor agregado a partir de resíduos provenientes da agricultura nordestina.





- ✓ Contribuir, com a transformação dos resíduos do sisal em bio-óleo, com a diminuição da emissão do metano para a atmosfera, proporcionando um ambiente mais saudável para o planeta

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo IV, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 99.070,00 (noventa e nove mil e setenta reais), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDECI, administrado pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 60.070,00 (sessenta mil e setenta reais), logo após a assinatura do mesmo, conforme cronograma de desembolso, mediante abertura de conta de livre movimentação na Agência Salvador-Comércio(BA), do **CONCEDENTE**, em nome de “**CONVÊNIO BNB/FEP / UFBA - PRODUÇÃO DE BIO-ÓLEO A PARTIR DO RESÍDUO DO SISAL: PROJETO INICIAL DE UMA PLANTA PILOTO**”, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto no Inciso 11 da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação dos recursos das parcelas posteriores serão realizadas mediante prévia autorização do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, do **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A EXECUTORA aportará ao Convênio, como contrapartida, recursos estimados em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), referentes ao pagamento, durante a vigência deste convênio, de pessoal, conforme discriminado no Projeto, parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos referentes à contrapartida da **EXECUTORA** serão demonstrados nas Prestações de Contas parciais e final, conforme determina a IN 01/97 – STN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste convênio, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e conter identificação com os dizeres “**CONVÊNIO BNB/ FEP / UFBA - PRODUÇÃO DE BIO-ÓLEO A PARTIR DO RESÍDUO DO SISAL: PROJETO INICIAL DE UMA PLANTA PILOTO**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe técnica do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pelo Dr. Carlos Augusto de Moraes Pires, da **EXECUTORA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, a **EXECUTORA** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENIENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;





2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE**, quando necessário;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito;
2. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
3. Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
4. Obedecer ao art. 8º, Inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
5. Observar a vedação constante do inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
6. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **CONCEDENTE**;
7. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, Itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
8. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
9. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
10. Recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.
11. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



12. Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
13. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas do **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **EXECUTORA** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste Instrumento e no Projeto aprovado;
2. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
3. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**;
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Convênio, em formulários próprios do **CONCEDENTE**;
5. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** e/ou da **EXECUTORA**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **CONVENIENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório técnico das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos;
5. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
6. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials 'Jr']
[Handwritten signature]



7. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**;
8. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas parcial, o **CONVENENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 1 a 8, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENENTE** e a **EXECUTORA**, dando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENENTE** e a **EXECUTORA** utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Subordina-se, no entanto, ao **CONVENENTE** às demais disposições da Lei 8.666/93, naquilo que lhe for cabível, nos termos do art. 116 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado a **EXECUTORA** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **EXECUTORA** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.



[Handwritten signatures and initials]



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS:

O Conveniente fica obrigado a usar o logotipo do Banco do Nordeste, quando da confecção de folders, cartazes, banners, cds, dvds, bem como livros e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a consecução da aprovação da prestação de contas, e posterior devolução dos recursos. Ademais, o **CONVENIENTE**, de forma inequívoca e irrevogável, compromete-se a disponibilizar 20% (vinte por cento) dos livros, revistas e assemelhados apoiados pelo **CONCEDENTE**, objeto desta pesquisa, sob pena da rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS:

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à **EXECUTORA**, na proporção de 80% (oitenta por cento), e à **CONCEDENTE**, na proporção de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos em desacordo com o parágrafo primeiro do Art. 20 da IN/STN 01/97;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

[Handwritten signature and initials]





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Capital do Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Salvador (BA),

Pelo **CONCEDENTE:**

Pelo **CONVENENTE:**

NILO MEIRA FILHO
Superintendente Estadual Do Banco do
Nordeste na Bahia

JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral da FEF

Pela **EXECUTORA:**

Dora Leal Rosa
DORA LEAL ROSA
Reitora da UFBA

TESTEMUNHAS:

ASS: *A. Almeida*
Nome: *Sandrine Souza de Oliveira*
Nacionalidade: *Brasileira*
Estado Civil: *Solteira*
Profissão: *Secretária*
Endereço: *R. Silveira Martins, 70 - Cabula*
RG: *06908138-7* CPF: *586039645-7*

ASS: *Nadja Porto*
Nome: *Nadja Moura O Porto Matias*
Nacionalidade: *Brasileira*
Estado Civil: *Casada*
Profissão: *Secretária*
Endereço: *R. Barbosa Lb. Sobrinho, 36*
RG: *03504636-89* CPF: *545970645-91*

